

3 — O relatório previsto no número anterior será analisado pelo conselho pedagógico para os fins mencionados na alínea b) do n.º 1.

Artigo 14.º

Aproveitamento dos alunos

1 — Durante cada ano escolar o aproveitamento dos alunos será apreciado por meio de provas escritas, orais e práticas.

2 — A classificação é anual e global e será votada pelo conselho pedagógico, tendo em vista o aproveitamento dentro de cada grupo de matérias, o mérito e o aproveitamento geral do aluno.

Artigo 15.º

Classificação e ordenação dos alunos

1 — A classificação final dos alunos é obtida pela média das notas finais em cada ano, ponderada com a nota final do estágio.

2 — A ordenação dos alunos, para efeitos de antiguidade e colocação, é feita por ordem decrescente da classificação final.

3 — Em caso de igualdade de classificação, o conselho pedagógico votará a nota final pela apreciação global do currículo.

Artigo 16.º

Eliminação do curso

Os alunos serão eliminados da frequência da Escola Superior de Polícia pelos seguintes motivos:

- a) Por falta de aproveitamento escolar em mais de um ano de curso;
- b) Por terem sofrido sanção disciplinar que implique a perda da condição de aluno, nos termos do respectivo regulamento disciplinar.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Ao presente Regulamento serão aplicadas subsidiariamente as normas do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/95

de 2 de Fevereiro

Face ao disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, são devidos juros

compensatórios sempre que haja atraso na autoliquidação dos impostos especiais de consumo (IEC), nos termos que forem definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que a taxa dos juros a que se refere o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, seja fixada em 1,75% ao mês ou fracção.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 103/95

de 2 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que reestruturaram, respectivamente, as carreiras de pessoal de informática e de biblioteca e documentação:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Secretário	1
					Chefe de divisão	2
					Chefe de repartição	2
Técnico superior ...	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal.....	2
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
	—	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, planeamento, organização e estatística.	Técnico superior		Técnico superior de 1.ª	4
					Técnico superior de 2.ª	
					Técnico superior de 2.ª	

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal..... Assessor informático	2
				1	Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1. ^a Técnico superior informático de 2. ^a	
			Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
			Operador de registo de dados.	-	Operador de sistema principal..... Operador de sistema de 1. ^a	
				-	Operador de sistema de 2. ^a	
				-	Monitor	1
				-	Operador de registo de dados principal Operador de registo de dados.....	2
Técnico	-	Documentação, análise e informação.	Técnica	-	Técnico especialista principal..... Técnico especialista	1
					Técnico principal	
					Técnico de 1. ^a classe	
					Técnico de 2. ^a classe	
Técnico-profissional	4	Tradução e retroversão de textos, correspondência e secretariado.	Tradutor	-	Técnico-adjunto especialista de 1. ^a Técnico-adjunto especialista	2
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1. ^a	
	4	Instalação, conservação e operação de equipamentos áudio-visuais.	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto de 2. ^a	
					Técnico-adjunto especialista de 1. ^a Técnico-adjunto especialista	1
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1. ^a	
					Técnico-adjunto de 2. ^a	
	3	Apoio técnico.....	Técnica auxiliar.....	-	Técnico auxiliar especialista.....	2
					Técnico auxiliar principal	5
					Técnico auxiliar de 1. ^a	5
					Técnico auxiliar de 2. ^a	5
Administrativo.....	-	Coordenação e chefia de pessoal administrativo.	—	-	Chefe de secção	6
	3	Administração de pessoal financeiro e patrimonial, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal....	2
					Primeiro-oficial	7
					Segundo-oficial	7
					Terceiro-oficial	7
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	15
Operário	2	Conservação de jardim...	Jardineiro	-	Jardineiro principal	1
					Jardineiro	
Auxiliar.....	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista ligeiros	2
	1	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista	2
	1	Reprodução e encadernação de documentos e conservação de equipamentos.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia.....	2

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Recepção e distribuição de expediente, vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes.	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	10
	-	—	—	-	Correio (a)	1
	1	—	—	-	Servente	6

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 104/95

de 2 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e tendo ainda em vista o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 23/91, de 11 de Janeiro, e 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que o quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, do Instituto Politécnico do Porto, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 444/85, de 24 de Outubro, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Mapa anexo à Portaria n.º 104/95

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Designação da carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	Secretário	-	Secretário	(a) 1
		Dirigir, coordenar e orientar actividades de índole administrativa.	—	-	Chefe de repartição	(b) 1
Técnico superior	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
Informática	-	Informática	Programador	-	Programador especialista Programador principal ... Programador	1
			Operador de sistema ...	-	Operador de sistema principal. Operador de sistema de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3